



# NOVIDADES LEGISLATIVAS

## Nesta Edição:

- **Relator da Reforma da Previdência sugere alterações no texto da PEC encaminhado pelo Poder Executivo**

## **Relator apresenta, na Comissão Especial, parecer sobre a Reforma da Previdência (PEC 06/2019)**

A PEC 6/2019, de autoria do Poder Executivo, veicula profunda reforma da Previdência Social atingindo tanto o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) como os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O relator da PEC na Comissão Especial apresentou, hoje, parecer que conclui pela aprovação da matéria com substitutivo.

Ressalte-se que duas alterações introduzidas no texto original da PEC, identificadas pela CNI, que poderiam trazer insegurança jurídica para as empresas, **foram suprimidas** pelo relator na redação do substitutivo.

O primeiro ponto suprimido, anteriormente previsto no § 11 do art. 195 da PEC, previa que a **compensação de débito de contribuição à previdência social (INSS) com créditos tributários de natureza diversa** estaria condicionada ao repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social. Ou seja, poderia se interpretar que somente seria admitida a compensação se, no âmbito da administração pública federal, os órgãos competentes realizarem um acerto contábil interno para que os valores compensados sejam destinados ao Regime Geral de Previdência Social. Não é razoável restringir o direito do contribuinte a uma obrigação que é de responsabilidade exclusiva do Estado, sobre a qual, evidentemente, o contribuinte não possui qualquer poder de interferência. Com efeito, no momento de fazer a compensação, o contribuinte sequer tem a informação se está havendo ou não o acerto contábil interno que permitiria que ela fosse realizada.

O segundo ponto suprimido, alínea "a" do inciso I do art. 195, relacionado aos encargos trabalhistas, estabelecia incidência de contribuições sociais sobre rendimentos de qualquer natureza, salvo exceções previstas em lei. Ao inserir no texto constitucional que a incidência dar-se-ia, a princípio, sobre verbas de qualquer natureza, salvo exceções previstas em lei, a proposta sugeria uma inaceitável ampliação de carga tributária, permitindo, a princípio, a incidência sobre parcelas de natureza indenizatória.

Ainda no âmbito do financiamento da seguridade social, foi introduzido no substitutivo do apresentado pelo relator parágrafo § 9º no artigo 195 estabelecendo que as contribuições sociais do empregador **poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho**. Autoriza também a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das contribuições previdenciárias incidentes sobre faturamento ou receita e sobre o lucro.

Em seu parecer o relator destaca que *"entre 2015 e 2016, a arrecadação de CSLL pelas instituições financeiras saiu de R\$ 12,7 bilhões para R\$ 18,5 bilhões em termos reais (aumento de 44%), elevando a representatividade deste tributo na arrecadação administrada pela Receita Federal. Contudo, medida de majoração da alíquota adotada em 2015 e vigente entre 2016 e 2018 deixou de ser aplicada a partir de janeiro de 2019. Assim, considerando a necessidade imediata de recursos adicionais, a necessidade de adequar a tributação incidente sobre o setor a capacidade contributiva das instituições financeiras, bem como os efeitos neutros para o sistema tributário nacional da referida alteração, propõe-se retomar a alíquota vigente até dezembro de 2018"*, que era de 20%.

Quanto aos demais pontos, vale ressaltar que o novo texto mantém a principal diretriz da PEC do Poder Executivo que é o estabelecimento de idade mínima para a aposentadoria do servidor público e trabalhador do setor privado. Não ocorrerão mais aposentadorias apenas por tempo de contribuição, de sorte que os requisitos de idade e tempo serão sempre cumulativos.

No que toca à idade mínima, no setor privado, será de 62 anos (mulher) e 65 anos (homem), com tempo de contribuição de 20 para os homens de 15 anos para as mulheres. O servidor federal poderá se aposentar aos 65 anos, se homem, e aos 62 anos, se mulher, desde que tenha completado pelo menos 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. A aposentadoria compulsória permanece aos 70 ou 75 anos, de acordo com a lei complementar.

Os professores, conforme proposta apresentada pelo Governo, poderiam aposentar aos 60 anos. O parecer, no entanto, propõe 57 anos para a aposentadoria das mulheres professoras e 60 para homens, até que sejam definidos novos critérios por meio de lei complementar.

O trabalhador rural (homem ou mulher) poderia requerer, de acordo com a PEC, o benefício aos 60 anos, com 20 anos de contribuição. O texto do relator mantém os atuais 55 anos para as mulheres e 60 anos para os trabalhadores rurais que exercem atividade economia familiar, incluindo garimpeiro e pescador artesanal. Eleva o tempo mínimo de contribuição de 15 anos para 20 anos para os homens e mantém 15 anos para as mulheres.

A PEC também estabelecia 03 regras para a transição. O relator acrescentou nova condição que permite o servidor público que já tiver ingressado no serviço público aposentadoria aos 60 anos de idade, se homem, e 57 anos, se mulher, além de período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltar na data de entrada em vigor da futura Emenda Constitucional. O seguro poderá escolher a opção mais vantajosa.



As idades exigidas serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira.

O substitutivo mantém o aumento de alíquotas de contribuição aplicáveis por faixas e mudanças no cálculo dos benefícios, sendo que, para percepção integral do valor do benefício de aposentadoria, será necessária a contribuição durante 40 anos. O cálculo do valor da aposentadoria deverá considerar o tempo de contribuição e corresponderá a um percentual da média dos salários. Aos 20 anos de contribuição, será equivalente a 60% da média dos salários.

**Foram suprimidos do texto da PEC** os seguintes pontos considerados polêmicos pelos parlamentares, no intuito de facilitar a aprovação da Nova Previdência: a) regime de capitalização, que seria instituído por lei complementar; b) novas regras para o Benefício de Prestação Continuada (BPC); e c) submissão dos estados e municípios às novas regras previstas na PEC. O texto do relator delega aos estados e municípios a eventual reforma dos atuais regimes próprios.

Ao concluir a leitura do parecer, o relator afirmou que é preciso encontrar uma solução para incluir estados e municípios na proposta e que poderá apresentar complementação de voto na Comissão para permitir essas alterações.

A votação do substitutivo na Comissão está prevista para a próxima semana.

**NOVIDADES LEGISLATIVAS** | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação Técnica: Marcos Borges | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 novidades.leg@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 | sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen | CEP 70040-903 Brasília, DF | (61) 3317.9001 www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.